



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2387, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

*“Institui dentro da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista, o Grupamento de Trânsito e dá outras providências.”*

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 28 de Maio de 2019, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista GMCLP, o Grupamento de Trânsito, composto por, no mínimo, 10% (dez por cento) do efetivo real de Guardas Municipais, devendo ser credenciados pela autoridade municipal competente como agentes da autoridade de trânsito.

Parágrafo Único - O credenciamento e capacitação do Guarda Municipal será feito através de curso específico de trânsito, abrangendo disciplinas e carga horária mínimas de interesse, compatível com o serviço a ser prestado. Poderá ser designado um superior hierárquico do quadro de efetivo da Guarda Municipal para exercer a chefia direta do Grupamento de Trânsito, respeitada legislação própria e critérios de hierarquia e disciplina.

Art. 2.º - O Grupamento de Trânsito tem por atribuição geral colaborar com a Diretoria de Trânsito e Transporte (DTT) no cumprimento e execução das competências estabelecidas pelo artigo 24 e incisos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3.º - São atribuições do Grupamento de Trânsito:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - operar o trânsito de veículos, ciclistas, pedestres e animais, desenvolvendo a circulação e a segurança dos envolvidos;



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 2387 de 30 maio de 2019 – Fls. 02/03

III - executar a orientação e a fiscalização de trânsito, lavrando, quando necessário, os autos de infração de trânsito, conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro;

IV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

V - colaborar, de modo geral, com os órgãos municipais e estaduais com circunscrição sobre a via, nas ações voltadas a circulação de trânsito no município;

VI - exercer outras atividades correlatas de apoio e suporte ao Departamento de Trânsito e Transporte (DTT), que se fizerem necessárias naqueles casos não previstos acima.

Parágrafo Único - Os Guardas que compõem o Grupamento de Trânsito, sem prejuízo das demais atribuições típicas de Guarda Municipal, deverão dispensar maior atenção aos aspectos de segurança no trânsito voltado ao ambiente escolar do município.

Art. 4.º - A subordinação operacional, técnica, disciplinar; bem como o uso de uniformes e demais assuntos correlatos do Grupamento de trânsito, serão disciplinados pela legislação existente e aplicável aos demais guardas municipais integrantes da GMCLP.

Art. 5.º - Os Guardas Municipais integrantes do Grupamento de Trânsito, devidamente credenciados, deverão participar de capacitações periódicas conforme estabelecem normas do DETRAN, DENATRAN e CONTRAN.

Art. 6.º - Quando o membro da Guarda Municipal estiver atuando no Grupamento de Trânsito, poderá utilizar braçal de couro na cor branca, assim como fiel e cobertura na cor branca.

Parágrafo Único - Aos integrantes da Guarda Municipal, devidamente credenciados, e enquanto atuantes no Grupamento de Trânsito farão jus a gratificação, à título de *pro labore faciendo* mensal, correspondente ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), oriundo do Fundo Municipal de Trânsito de Campo Limpo Paulista, criado pela Lei nº 1.802, de 11 de novembro de 2005, conforme provisão de caixa, o qual não incorpora ao salário do servidor.



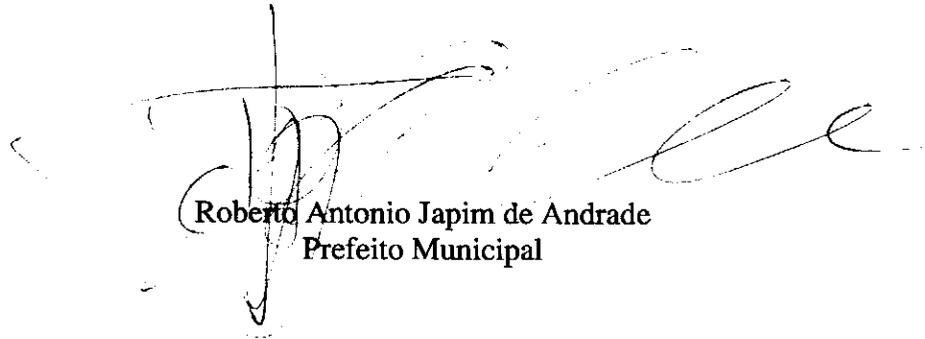
# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 2387 de 30 maio de 2019 – Fls. 03/03

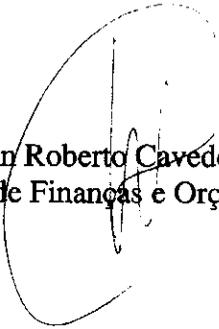
Art. 7.º - Ficam mantidas as competências dos demais Guardas Municipais credenciados como agentes da autoridade de trânsito, mesmo que não integrem o Grupamento, para lavrarem autos de infração de trânsito, atendidos os requisitos.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Roberto Antonio Japim de Andrade**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.



**Wilson Roberto Caveden**  
**Secretário de Finanças e Orçamento**